

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE PLANEJAMENTO

PROCESSO N°: - 87/69 - CEE
INTERESSADO: - CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA.
ASSUNTO : - Instalação de Faculdade de Biblioteconomia, a ser mantida pelo Estado.

P A R E C E R N° 2/70

Aprovado em 19.1.1970

A Câmara Municipal de Caçapava solicitou ao Senhor Governador a instalação de uma Faculdade Estadual de Biblioteconomia, naquela cidade.

O expediente, despachado pelo Sub-Chefe da Casa Civil para Assuntos dos Municípios, foi à Secretaria da Educação para "verificar a possibilidade de atendimento",

À vista da informação da CESESP, de que o assunto é da competência do CEE, o Senhor Secretário da Educação encaminhou o protocolado a este Colegiado.

Apreciando pedidos semelhantes, a Câmara de Planejamento tem se manifestado contrariamente, em face do disposto no item IV, da Portaria CEE - n° 2/69.

No caso em apreço, entendo que não há nada que justifique, no momento, a instalação de mais uma Instituto Isolado de Ensino Superior. Estando em estudos a divisão geo-educacional do Estado e ainda não aprovado o Estatuto dos Institutos isolados, não me parece seja esta a oportunidade para a criação de novas escolas superiores, a menos que os altos interesses do ensino as recomendem. Não é este o caso.

Conclusão: A Câmara de Planejamento manifesta-se contrária ao pedido.

São Paulo, 12 de janeiro do 1970.

(a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente

Conselheiro Jair de Moraes Neves - Relator

Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva

Conselheiro Olavo Baptista Filho

Conselheiro Paulo Nathanael P. de Souza

Conselheiro Octávio Gaspar de S. Ricardo